



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Licença de Operação

Licença Ambiental nº 022/2025

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo seu signatário o Sr. Álvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 023/2025, emitido por GEOSUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza:

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 9.872/2025

Nome do empreendedor: ROBERTO CARLOS REGINATO

CPF: 897.258.160-72

NOME DO EMPREENDIMENTO: ROBERTO CARLOS REGINATO & CIA LTDA

CNPJ: 29.966.838/0001-16

ENDEREÇO: ERS 332, Km 26, Linha Zanella - Doutor Ricardo/RS

II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL , INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE, e PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS

Endereço: ERS 332, Km 26, Linha Zanella - Doutor Ricardo/RS

Ramo da atividade (CODRAM): 2.622,10 e 2.622,40

Porte: pequeno

Potencial poluidor: alto

Área total do terreno: 13.000,00 m²

Área útil total: 756,00 m²

Matrícula do imóvel nº: 19.220

Coordenadas geográficas: 29° 02' 45.58" S / 51° 00' 53.65" O

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença baseia-se nos autos do processo administrativo supracitado, no Parecer Técnico de Análise de Licenciamento Ambiental nº 023/2025 emitido por GEOSUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT);
2. Esta Licença está vigente nas condições atuais e o Departamento de Meio Ambiente - DMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequar a atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA N.º 237/1997, Art. 19);
3. Caso as atividades da empresa excedam os limites de porte passíveis de licenciamento municipal, conforme definido pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 ou por norma que a substitua ou altere, será necessário buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente. Nessa hipótese, o empreendedor deverá comunicar previamente o Departamento de Meio Ambiente (DMA);
4. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo;
5. Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação.

1. Quanto ao empreendimento:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



1.1 Esta licença contempla as seguintes etapas do processo produtivo: chegada das matérias primas; câmaras de estocagem; preparação da massa de carnes; descanso câmara fria; retorna para produção de embutidos; secagem e cura; embalagens dos produtos; expedição;

1.2 A produção mensal do empreendimento é de:

Produto	Quantidade/mês
salame	1.300 Kg
salsichão	250 Kg
banha	250 Kg
torresmo	150 Kg
Copa suína	290 Kg
Lombo suíno	250 Kg
Costela resfriada	350 Kg
Bacon	110 Kg
Paleta resfriada	140 Kg
Linguiça campeira	140 Kg

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 moedor de carnes, 01 serra corte de carnes, 01 misturador de carnes, 01 embutidora, 01 câmara fria para resfriar a carne, 01 câmara fria para produtos prontos, 01 câmara fria matéria prima, 01 câmara de ossos e descartes, 01 tacho de inox, 01 fogão cozimento, 01 aquecedor de água a gás, 01 forno de defumação, 01 lava botas, 01 compressor ;

1.4 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;

1.5 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;

1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos sanitários, industriais e aos fluidos oleosos:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



- 2.1 A empresa gera efluentes líquidos oriundos dos setores de lavagem de pisos e equipamentos;
- 2.2 A vazão máxima de geração de efluentes líquidos industriais é de 3 m³/ dia;
- 2.3 A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial, assegurando que todo o líquido existente no piso seja encaminhado ao sistema de armazenagem para posterior tratamento de efluente;
- 2.4 Os efluentes líquidos industriais, após tratamento efetuado pela própria empresa deverão atender todos os padrões de emissão (Conforme Resolução PORTARIA FEPAM N° 68/2019), que regulamenta os critérios para disposição final de efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos industriais em solo no Estado do Rio Grande do Sul, e ou a Resolução CONSEMA nº 355/2017 que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais;
- 2.5 A empresa é responsável pela qualidade do efluente lançado, após tratado, deste modo, deverá ser apresentado **semestralmente**, ao Departamento de Meio Ambiente, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, laudos de coleta e análise dos efluentes tratados, para os parâmetros citados a baixo, durante o período e validade desta licença;

Parâmetros	Padrão de Emissão a ser atendido
DBO	Até 120 mg/L
DQO	Até 330 mg/L
Sólidos Suspensos Totais	Até 140 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Óleos e Graxas Mineral	Até 10 mg/L
Óleos e Graxas Vegetal ou animal	Até 30 mg/L

- 2.6 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo responsável técnico descrevendo as condições de operação de ETE, acompanhado de relatório



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



fotográfico, devem estar presentes no relatório técnico a vazão do efluente além do número de aplicações (retiradas de efluente da lagoa);

2.7 Devem ser monitorados através de laudos de coleta e análise, e relatório técnico anual, apresentado por um profissional habilitado, evidenciando as condições física, biológicas e químicas, dos solos agrícolas receptores dos efluentes líquidos tratados na empresa;

2.8 A área de armazenagem de produtos químicos deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para o sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

2.9 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;

2.10 As matérias-primas, insumos, produtos acabados e resíduos líquidos devem ser armazenados em locais adequados, protegidos contra intempéries, com piso impermeável e com bacia de contenção para o caso de vazamentos. Além disso, devem estar distantes de pontos de drenagem e com impedimento de acesso à rede pública canalizada, de forma a garantir que em caso de acidente não ocorram vazamentos;

2.11 Devem ser atendidos a qualquer tempo os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 355/2017, CONAMA N.º 357/2005 e CONAMA N.º 430/2011 e Portaria FEPAM N.º 068/2019, considerando as alterações e substituições das legislações citadas.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Os equipamentos de controle de emissões atmosféricas e retenção de material particulado devem ser inspecionados regularmente, garantindo boas condições de operação e a consequente eficácia do funcionamento;



3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas ou particuladas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

3.3 Controlar as vibrações mecânicas geradas, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.4 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990.

4.Quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1 A responsabilidade pela elaboração e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) fica a cargo do responsável técnico pela sua elaboração, atualização e execução, nos termos do Art. 22 da Lei Federal N.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

4.2 Manter o PGRS atualizado no empreendimento, acompanhado da respectiva ART do responsável técnico pela sua elaboração, atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal N.º 12.305/2010;

4.3 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área de trabalho observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.4 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

4.5 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

4.6 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos”. A planilha deverá ser devidamente preenchida com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade **trimestral**, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;

4.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

4.8 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

4.9 Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

4.10 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;

4.11 Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

4.12 Não armazenar, mesmo que temporariamente, resíduos ao ar livre e diretamente sobre o solo.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

5.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

5.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de **50 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

5.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

5.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.

6. Quanto a responsabilidade técnica:

6.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos no solo é o Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742 Anotação de Responsabilidade Técnica 14054036.

6.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º:

“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

7. Quanto aos riscos ambientais:

7.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor;

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao



espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

IV. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

- 1.Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
- 2.Formulário de "Licenciamento Ambiental", devidamente preenchido e atualizado que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>;
- 3.Cópia desta licença;
4. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
- 5.Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
6. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 8.Cópia da Certidão da matrícula atualizada da área onde se encontra o empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 10.Croqui, localização e poligonais com coordenadas geográficas caso o efluente industrial (após o tratamento) for disposto em solo, bem como a apresentação das matrículas dos imóveis de recebimento e assinatura de declaração dos respectivos proprietários;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



11. Declaração da veracidade das informações prestadas que está disponível no site <https://mail.doutorricardo.rs.gov.br/>.

V. Demais informações:

- 1. Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de 05 de novembro de 2028;**
2. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
3. Esta licença deve estar exposta no local da atividade ora licenciada, para efeito de fiscalização.

Doutor Ricardo/RS, 05 de novembro de 2025.

RODRIGO BALDISSERA

Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025

MARIELLI STEFENON BAGATINI

Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente
Bióloga - CRBio nº 101488/03